



Escola de Serviço Público
do Espírito Santo

Apoio



Eixo: Gestão Ambiental

SISTEMA MTR-ES

Controle da Movimentação de Resíduos no Estado do Espírito Santo

2024



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão
e Recursos Humanos

Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CONTRATO DIDÁTICO



EXPECTATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

APRESENTAÇÃO



- Nome
- Formação
- Município/Secretaria
- Curiosidade

SUMÁRIO



- Apresentação
- Introdução
- Contexto legal
- O Sistema

INTRODUÇÃO



- Texto – em Calibri tamanho mínimo de 28

INTRODUÇÃO



- Texto – em Calibri tamanho mínimo de 28

CONTEXTO LEGAL

- Política Nacional de Resíduos Sólidos -
Lei nº 12.305/2010
- Política Estadual de Resíduos Sólidos -
Lei nº 9.264/2009
- Plano de Gerenciamento de Resíduos
- Resolução CONAMA nº 307/2002
- Resolução CONAMA nº 357/2005
- Resolução RDC nº 222/2018

CONTEXTO LEGAL

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010

- ✓ Princípios, objetivos e instrumentos;
- ✓ Diretrizes relativas à **gestão integrada** e ao **gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos.**
- ✓ Responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CONTEXTO LEGAL

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010

- ✓ Classificação dos resíduos quanto à origem
- a) **resíduos domiciliares**: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) **resíduos de limpeza urbana**: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) **resíduos sólidos urbanos**: os englobados nas alíneas “a” e “b”;

CONTEXTO LEGAL

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010

- ✓ Classificação dos resíduos quanto à origem
- d) **resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços**: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) **resíduos dos serviços públicos de saneamento básico**: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

CONTEXTO LEGAL

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010

✓ Classificação dos resíduos quanto à origem

f) **resíduos industriais**: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) **resíduos de serviços de saúde**: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

CONTEXTO LEGAL

- Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010
 - ✓ Classificação dos resíduos quanto à origem
- h) **resíduos da construção civil**: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) **resíduos agrossilvopastoris**: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

CONTEXTO LEGAL

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010

✓ Classificação dos resíduos quanto à origem

j) **resíduos de serviços de transportes**: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) **resíduos de mineração**: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 9.264/2009

Art. 2º São princípios e fundamentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

(...) **X** - a atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, **saúde**, educação, desenvolvimento, social e econômica; (...)

Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 9.264/2009

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

(...) **VI** - reduzir os problemas ambientais e de saúde pública gerados pelas **destinações inadequadas**;

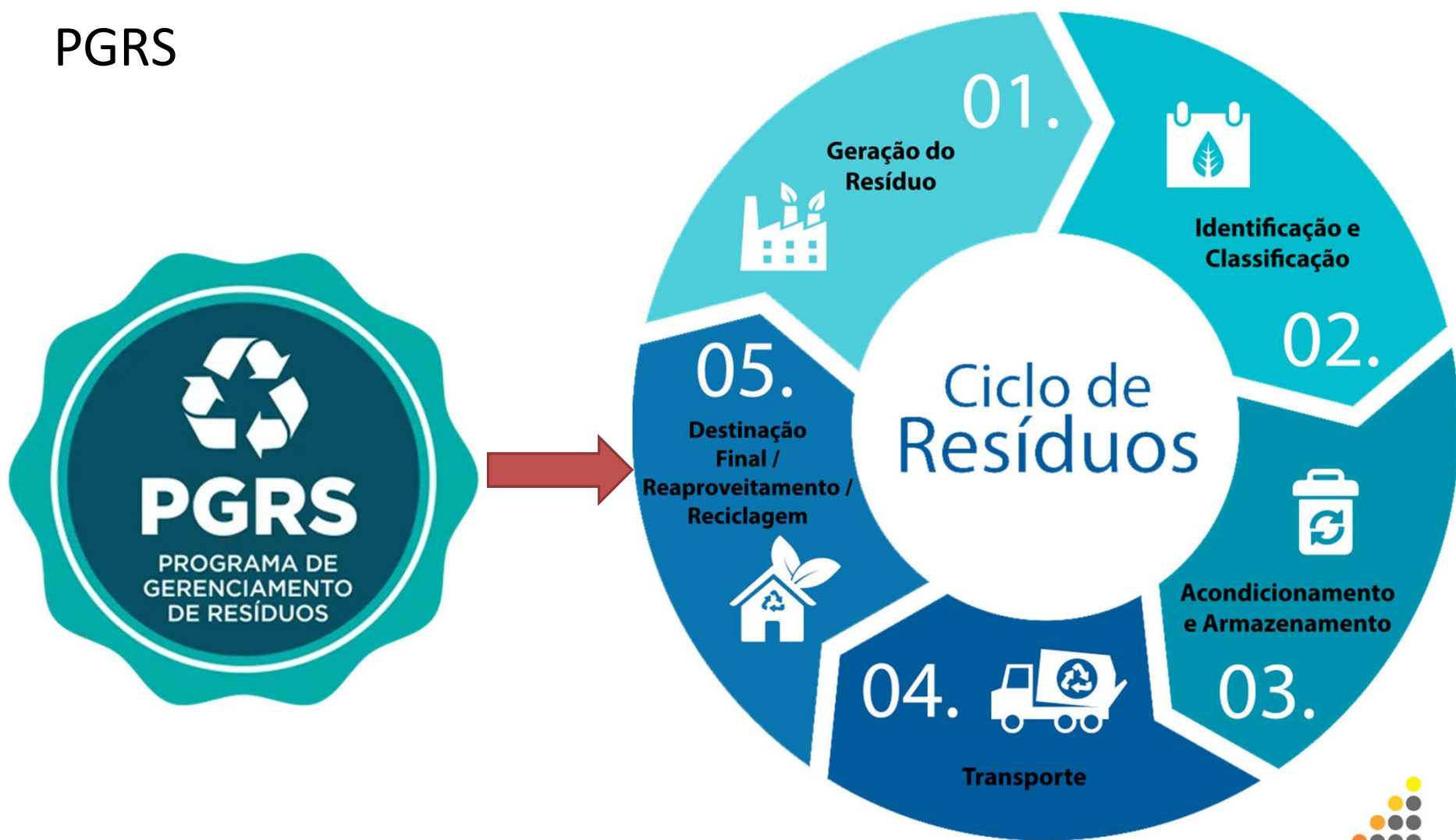
(...)

Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 9.264/2009

Parágrafo único. Os geradores estarão obrigados a apresentar o **Plano de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, em função do porte da geração, característica e volume dos resíduos sólidos gerados ou administrados, natureza do impacto à saúde e ao meio ambiente.

CONTEXTO LEGAL

PGRS



PGRS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

CONTEXTO LEGAL

Resíduos dos
serviços públicos
de saneamento
básico

Resíduos
industriais

Resíduos de
serviços de saúde

Resíduos de
mineração

PGRS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

II - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

- a) gerem resíduos perigosos;
- b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

CONTEXTO LEGAL

**Como fazer o PGRS segundo a
Política Nacional de Resíduos
Sólidos?**



O Art. 21 da PNRS cita o **conteúdo mínimo** de um
PGRS

CONTEXTO LEGAL



PGRS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I - **descrição** do empreendimento ou atividade;
- II - **diagnóstico dos resíduos** sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

PGRS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- a) explicitação dos **responsáveis** por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- b) definição dos **procedimentos** operacionais relativos

PGRS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

IV - **identificação das soluções** consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - **ações preventivas e corretivas** a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - **metas e procedimentos** relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

CONTEXTO LEGAL

PGRS e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

- VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;
- VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

CONTEXTO LEGAL

- Resolução CONAMA nº 307/2002

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da **construção civil**.



Fonte: Plataforma BV Resíduos, 2021.

CONTEXTO LEGAL

- Resolução CONAMA nº 357/2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos **serviços de saúde** e dá outras providências.



CONTEXTO LEGAL

- Resolução RDC nº 222/2018

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

				
GRUPO A Risco Biológico	GRUPO B Risco Químico	GRUPO C Rejeitos Radioativos	GRUPO D Lixo Comum Reciclável Possui sua classificação própria.	GRUPO E Materiais Perfurocortantes

CONTEXTO LEGAL



Portaria MMA Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Institui o **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR** nacional como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o inventário nacional de Resíduos Sólidos.

CONTEXTO LEGAL



Portaria MMA Nº 280 de 29 de Junho de 2020

O MTR é uma ferramenta **online**, **autodeclaratória**,
válido no território nacional emitido pelo Sistema
Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos
Sólidos – SINIR.

Portaria Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Alguns conceitos importantes

Armazenador Temporário: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo armazenamento temporário de resíduos sólidos do gerador, para fins de consolidação de cargas, **sem que ocorra qualquer tipo de processamento** dos resíduos, para posterior encaminhamento.

CONTEXTO LEGAL

Portaria Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Alguns conceitos importantes

Certificado de Destinação Final - CDF: Documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a **tecnologia aplicada ao tratamento** e/ou destinação final ambientalmente adequada dos RS recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.

Portaria Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Alguns conceitos importantes

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR:

Documento que registra as quantidades de RS geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação.

CONTEXTO LEGAL

Portaria Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Alguns conceitos importantes



Gerador



Transportador



Destinador

CONTEXTO LEGAL

Portaria MMA Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Alguns conceitos importantes

Gerador: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Transportador: Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.

Destinador: Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Conceito de auto declaratório

Responsabilidade ambiental do Gerador

**Identificação dos Resíduos IBAMA / ANVISA – RSS
/ CONAMA RCC**

ANTT 5998/2022 Produtos Perigosos

Condicionantes de licenciamento

Portaria MMA Nº 280 de 29 de Junho de 2020

Alguns conceitos importantes

Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR: documento numerado, gerado por meio do SINIR, **emitido exclusivamente pelo gerador**, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.

Ganhos Ambientais

- *Garante a RASTREABILIDADE do resíduo*
- *Aumenta a segurança da destinação*
- *Consolida as informações de geração, de transporte e de destinação de resíduos no ES (Banco de Dados)*
- *Fornece relatórios gerenciais para o órgão ambiental, geradores, transportadores e destinadores*
- *NÃO há custos*

SISTEMA MTR-ES

Vantagens



autodeclaratório



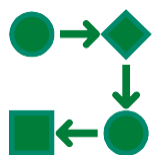
+ segurança



+ agilidade



- custos



+ rastreabilidade



- papel

Benefícios de gestão



Banco de dados
padronizado



Políticas Públicas



Relatórios gerenciais



Informações
consolidadas



Fiscalização



Integração

Ganhos Ambientais

- *Garante a RASTREABILIDADE do resíduo*
- *Aumenta a segurança da destinação*
- *Consolida as informações de geração, de transporte e de destinação de resíduos no ES (Banco de Dados)*
- *Fornece relatórios gerenciais para o órgão ambiental, geradores, transportadores e destinadores*
- *NÃO há custos*

DÚVIDAS

Apoio



CONCLUSÕES

Apoio



SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto
Sensu

 **FaceEsesp**
esesp.es.gov.br